



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

PUBLICAÇÃO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2020

DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 001/2021

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Investimentos e de sua Gerência de Investimentos, torna pública, para conhecimento das instituições financeiras interessadas, a **ALTERAÇÃO NA AVALIAÇÃO PERIÓDICA** dos fundos de investimentos exclusivos com gestão terceirizada a que se refere o **Processo de Seleção de Gestores nº 001/2020** de Fundos de Investimento Exclusivos, especificamente **Seção 23, Item 23.1, Item ii e Seção 24, Item 24.2, subitens i e ii**, permanecendo inalterados todos os seus anexos e demais itens, subitens e tabelas.

As seções envolvidas nesta alteração foram reproduzidas abaixo, já considerando os itens alterados (em destaque).

(...)

Seção 23 - Da Destituição do Mandato

23.1. Estará destituída do mandato a Gestora que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o Fundo de Investimento Exclusivo mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Jud;
- ii. **A partir do sexto mês completo de funcionamento e até o décimo primeiro mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, apresentar, simultaneamente, resultado inferior ao *benchmark* e inferior ao parâmetro *r* calculado a partir do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período, apurado entre a data de início de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo e o último dia útil do mês de referência:**

a) Para resultado negativo do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - 0,40\%$$

Onde:

Ath: resultado do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração

b) Para resultado positivo, inferior a 4,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - \left[0,40\% + \left(\frac{0,80\%}{4,00\%} \right) \times Ath \right]$$

c) Para resultado positivo, igual ou superior a 4,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath \times 70\%$$

- iii. Deixar de atender aos critérios estabelecidos no Acompanhamento Especial, quando for o caso, de que trata a Seção “Do Acompanhamento Especial”;
- iv. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/2018 e na Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- v. Estiver desenhado dos limites estabelecidos no item “Do Mandato dos Fundos”, exceto no caso de: (a) desenhamento passivo, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 10 (dez) dias úteis; ou (b) erro operacional, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- vi. Não cumprir o estipulado pelo Contrato com a Administradora e pelo Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que estiver sob sua gestão;
- vii. Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de gestão a outrem; ou
- viii. Estiver com patrimônio líquido inferior a R\$ 75 milhões após a efetivação da última tranche do aporte inicial.

23.2. O processo de destituição irá iniciar em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

23.3. No caso de destituição por uma das hipóteses previstas nesta Seção, a Gestora do Fundo de Investimento Exclusivo destituído será impedida de ser contratada, pelo período de 18 meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, para gerir Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud.

23.3.1. A Gestora também estará impedida de ser contratada pelo período de 18 meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, no caso de rescisão contratual, quando esta não for determinada por ato unilateral da Funpresp-Jud, ou quando esta não for amigável.

Seção 24 - Do Acompanhamento Especial

24.1. O Acompanhamento Especial consiste em um procedimento de avaliação, a partir do décimo segundo mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, em que a Funpresp-Jud concede um prazo de 3 (três) meses para que a Gestora demonstre capacidade de recuperar a rentabilidade em níveis crescentes de rigor, sob pena de destituição do mandato.

24.2. Caso o Fundo de Investimento Exclusivo apresente resultado inferior ao *benchmark* e inferior ao parâmetro *r* calculado a partir do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud, no período móvel de 12 (doze) meses, acionará a cláusula de Acompanhamento Especial:

a) Para resultado negativo do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - 0,40\%$$

Onde:

Ath: resultado do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração

b) Para resultado positivo, inferior a 4,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - \left[0,40\% + \left(\frac{0,60\%}{4,00\%} \right) \times Ath \right]$$

c) Para resultado positivo, igual ou superior a 4,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath \times 75\%$$

24.2.1. Caso a cláusula de Acompanhamento Especial seja acionado, o Fundo de Investimento Exclusivo fica obrigado a atender às seguintes exigências, cumulativamente, nos 3 (três) meses subsequentes:

i. No primeiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios:
a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) ao parâmetro *r* calculado a partir do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud:

a) Para resultado negativo do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - 0,40\%$$

Onde:

Ath: resultado do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração

b) Para resultado positivo, inferior a 6,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - \left[0,40\% + \left(\frac{0,80\%}{6,00\%} \right) \times Ath \right]$$

c) Para resultado positivo, igual ou superior a 6,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath \times 80\%$$

ii. No segundo mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios:
a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) ao parâmetro *r* calculado a partir do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud:

a) Para resultado negativo do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - 0,40\%$$

Onde:

Ath: resultado do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração

b) Para resultado positivo, inferior a 8,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath - \left[0,40\% + \left(\frac{0,40\%}{8,00\%} \right) \times Ath \right]$$

c) Para resultado positivo, igual ou superior a 8,00%, do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no período de apuração:

$$r = Ath \times 90\%$$

iii. No terceiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 100% (cem por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud.

24.3. O procedimento de Acompanhamento Especial será encerrado após 3 (três) meses, caso o Fundo de Investimento Exclusivo tenha atendido às exigências do período, ou antecipadamente, no exato mês em que deixar de atendê-las, caso em que a Gestora terá seu processo de destituição do mandato iniciado em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

24.4. Nenhum novo procedimento de Acompanhamento Especial poderá ser iniciado sem o encerramento de um mesmo procedimento vigente no mesmo Fundo de Investimento Exclusivo.

24.5. O Fundo de Investimento Exclusivo que se enquadrar no Acompanhamento Especial estará impedido de receber os aportes extraordinários previstos na Seção que trata “Dos Resgates e Aportes Extraordinários”.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Rodrigo Pereira de Almeida
Gerente de Investimentos

Marco Antônio Martins Garcia
Diretor de Investimentos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Almeida, Gerente**, em 25/11/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 25/11/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046250** e o código CRC **CB613EFB**.